



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
16/12/2011 no jornal

LEI COMPLEMENTAR Nº38/2011

36- Ley no 308

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 13, de 17 de maio de 2007, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Castro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 13, de 17 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes redações e acréscimos:

Art.59 -

.....

(...)

VII – adicional por formação suplementar;

VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho;

(...)”

II-

SUBSEÇÃO VII

ADICIONAL POR FORMAÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 71-A – Cria o Adicional por Formação Escolar Suplementar, calculado sobre o vencimento percebido, a ser concedido uma única vez e implantado quando o servidor obtiver nível de formação superior ao exigido para o provimento de seu cargo, de acordo com o grau de escolaridade, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Castro

I – Primeiro grau: servidores ingressantes no serviço público municipal com exigência de formação mínima em educação básica, de ensino fundamental incompleto, que suplementarem seus estudos e obtiverem a formação fundamental concluída em instituição de ensino oficialmente reconhecida, passarão a perceber um adicional correspondente a 40% (quarenta por cento), em cargos de simbologias G1, S1 e E1.

II – Segundo grau: servidores ingressantes no serviço público municipal com exigência de formação mínima em educação básica, de ensino fundamental e médio ou formação técnica de nível médio incompletos, que suplementarem seus estudos e concluírem sua formação nestes níveis, em instituição de ensino oficialmente reconhecida, passarão a perceber um adicional correspondente a 30% (trinta por cento), em cargos de simbologias G2, S2 e E2.

III – Terceiro grau e educação profissional: servidores ingressantes no serviço público municipal com exigência de formação mínima em ensino médio ou formação técnica de nível médio completos, bem como aqueles com educação superior ou educação profissional e tecnológica incompletos, que suplementarem seus estudos e concluírem sua formação superior ou tecnológica em instituição de ensino oficialmente reconhecida, passarão a perceber um adicional correspondente a 20% (vinte por cento), em cargos de simbologias G3, S3, E3, G4, S4 e E4.”

§ 1º - o Adicional por Formação Suplementar será concedido exclusivamente pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação escolar do servidor, a requerimento deste e mediante comprovação documental, passando a surtir efeitos no mês subsequente ao da protocolização do pedido.



Prefeitura Municipal de Castro

§ 2º - o adicional previsto neste artigo não se aplica aos servidores regidos pela Lei Municipal nº 2287/2011 – Plano de Carreiras dos Profissionais do Magistério e suas alterações.

§ 3º - o adicional previsto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos do grupo Especialista e Especialista em medicina, da Lei nº 1580/2007 (simbologias G5, G6, G7 e G8) – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Castro e suas alterações.

§ 4º – o adicional previsto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos do grupo Especialista na Educação, da Lei nº 1583/2007 (simbologias E5, E6, E7 e E8) – Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação do Município de Castro e suas alterações.

§ 5º – o adicional previsto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos do grupo Especialista na Saúde e Médicos, da Lei nº 1581/2007 (simbologias S5, S6, S7, S8, S9, S10, S11, S12) – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do pessoal da área da saúde do Município de Castro e suas alterações.

§ 6º – para efeitos de aplicação desta lei, serão consideradas as condições e definições constantes na Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, publicada aos 23 de dezembro de 1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO) ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de dezembro de 2011.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL